



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - FACDIR - SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 03/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta os critérios para a pontuação da Prova de Títulos, de acordo com a Resolução n.º 59, de 27 de outubro de 2021 do Conselho Superior da UFJF, que dispõe sobre o procedimento de concursos públicos para o provimento dos cargos de professor na UFJF.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o deliberado na reunião ordinária ocorrida em 09 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º A pontuação relativa à formação acadêmica obtida em Instituições de Ensino Superior e equivalentes reconhecidas pelo Ministério da Educação não poderá ultrapassar o máximo de 4 (quatro) pontos, observados os seguintes critérios:

I – conclusão de Doutorado: 1,0;

II - conclusão de estágio pós-doutoral em instituição nacional ou estrangeira, qualificada pela CAPES, respeitado o limite máximo de dois certificados: 0,25;

III – conclusão de mestrado: 0,75;

IV – Conclusão de aperfeiçoamento e pós-graduações *lato sensu*, de no mínimo 360h, computadas no máximo duas: 0,125.

§ 1º Para efeito de pontuação, será computado o título mínimo exigido para a inscrição no concurso.

§ 2º A banca examinadora poderá conceder pontos ao candidato que possua mestrado ou doutorado em outra área que não seja aquela especificamente exigida para o concurso ou seleção, desde que isto traga benefícios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição, correspondendo 0,125 para mestrado e 0,25 para doutorado.

§ 3º Será concedido 0,5 para o detentor de título de doutor *honoris causa* e/ou de professor emérito, limitado a um título por candidato.

Art. 2º A pontuação relativa à produção científica não poderá ultrapassar 4 (quatro) pontos, de acordo com as hipóteses que se seguem:

I – Livro publicado no país, computados no máximo cinco: 0,375;

II – Livro publicado no exterior, computados no máximo cinco: 0,50;

III – Capítulo de livro publicado no país: 0,15;

IV – Capítulo de livro publicado no exterior: 0,20;

V – Tradução publicada de livro: 0,15;

VI – Tradução publicada de capítulo de livro: 0,075;

VII – Organização ou coordenação de livro publicado no país: 0,10;

VIII – Organização ou coordenação de livro publicado no exterior: 0,15;

IX – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional ou internacional indexado segundo o sistema de avaliação qualis com conceito A1 ou A2: 0,5;

X - Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional ou internacional indexado segundo o sistema de avaliação qualis com conceito B1: 0,375;

XI – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional ou internacional indexado segundo o sistema de avaliação qualis com conceito B2 ou B3: 0,25;

XII - Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional ou internacional indexado segundo o sistema de avaliação qualis com conceito C: 0,125;

XIII – Tradução de artigo publicada em periódico especializado nacional ou internacional, indexado segundo o sistema de avaliação qualis: 0,10;

XIV – Organização de periódico especializado com corpo editorial externo: 0,10;

XV – Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado: 0,05;

XVI – Trabalho completo publicado em anais de evento científico nacional: 0,05;

XVII – Trabalho completo publicado em anais de evento científico internacional: 0,10;

XVIII – Resumo publicado em anais de evento científico nacional: 0,0125;

XIX – Resumo publicado em anais de evento científico internacional: 0,025;

XX- Participação em congressos, eventos científicos e palestras:

a) organizador, presidente ou coordenador geral de evento, computados no máximo cinco: 0,10;

b) presidente ou membro de comissão organizadora: 0,05;

c) conferencista ou palestrante: 0,10;

d) moderador de mesa ou debatedor: 0,05.

XXI – Projeto de pesquisa aprovado e financiado por uma agência de fomento externa: 0,10.

§1º A valoração das publicações descritas nos incisos I a VIII deste artigo deverá considerar eventual regulamentação da CAPES ou de outro órgão externo, se for o caso.

§2º O cômputo da avaliação das atividades descritas no inciso XX deste artigo não poderá ultrapassar 1,0 (um ponto).

Art. 3º A pontuação relativa à atividade profissional não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) pontos, observados os critérios abaixo:

I – Semestre letivo lecionado em Instituição de Ensino Superior, desde que a disciplina ou conjunto de disciplinas lecionadas pertençam à grande área da disciplina(s) referente(s) ao concurso e seleção, respeitado o limite máximo, para cômputo, de dez semestres letivos: 0,05;

II – Aprovação em concurso público para professor efetivo, ou aprovação em seleção para professor visitante, de nível superior, em Instituição Pública de Ensino, limitada a duas: 0,10;

III – Aprovação em seleção para professor substituto, de nível superior, nas Instituições Públicas de Ensino, limitada a duas: 0,025;

IV – Orientação de tese de doutorado: 0,20;

V – Orientação de dissertação de mestrado: 0,15;

VI – Co-orientação de tese de doutorado: 0,10;

VII – Co-orientação de dissertação de mestrado: 0,075;

VIII – Orientação de trabalho de conclusão de curso de especialização ou pós *lato sensu*, sendo computadas no máximo dez: 0,05;

IX – Orientação de monografia de conclusão de curso, sendo computadas no máximo dez: 0,05;

X – Orientação de projeto de pesquisa de iniciação científica devidamente institucionalizado, sendo computadas no máximo quinze: 0,05;

XI – Participação em bancas de:

a) doutorado: 0,10;

b) mestrado: 0,05;

c) qualificação para doutorado: 0,05;

d) qualificação para mestrado: 0,025;

e) concurso para professor de ensino superior: 0,05;

XII – Atividade de orientação de projeto de extensão devidamente aprovada e cadastrada pelo órgão competente computados no máximo cinco: 0,05;

XIII – Cada ano completado em exercício exclusivo de atividades de direção, de coordenação ou de atividades administrativas relativas ao exercício profissional acadêmico, ignoradas as frações de ano remanescentes, computados no máximo cinco: 0,05.

§ 1º O semestre letivo deverá ser computado apenas uma vez, independentemente da quantidade de disciplinas e/ou turmas assumidas pelo candidato.

§ 2º Em caso de dúvida, deve-se presumir que o candidato cumpriu o semestre letivo de forma regular.

Art. 4º Não são considerados títulos:

I – o simples desempenho de função pública;

II – a condição de sócio ou associado de entidade ou situação congênere;

III – os concedidos como honraria ou homenagens correlatas.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser decididos pela banca de acordo com os propósitos desta resolução e das demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta resolução será aplicada aos processos de seleção para contratação de professor substituto no tocante aos critérios para pontuação dos títulos.

Art. 7º Revogam-se a Resolução FD nº 01/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2021

Profª. Drª. Aline Araújo Passos

Diretora da Faculdade de Direito da UFJF e Presidente do Conselho de Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Diretor (a)**, em 10/12/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0612352** e o código CRC **2FD7C6BD**.